

ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 6059/2026

Sumário: Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Gestão.

Nos termos da alínea i) do artigo 28.º do Regimento do Conselho Científico do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, constantes do Despacho n.º 17375/2010, de 18 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224, e em cumprimento com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, aprovadas pelo Regulamento n.º 26/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, o Plenário do Conselho Científico, na reunião de 21 de outubro de 2025, aprovou as Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Gestão, que a seguir se publicam.

27 de fevereiro de 2026. – A Presidente do Conselho Científico, Prof.ª Doutora Madalena Ramos.

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Gestão

Artigo 1.º

Designação

O Iscte confere o grau de doutor em Gestão e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em Gestão”, a seguir simplesmente referido como doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do doutoramento é Gestão Geral.

Artigo 4.º

Duração

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 5.º

Objetivos do Doutoramento

O doutoramento em Gestão tem por objetivos:

- a) Conhecer, de forma sistemática e aprofundada, o seu campo de estudo;
- b) Conceber, planear e implementar planos de pesquisa que sejam, eticamente e metodologicamente, válidos e constituam um contributo para o desenvolvimento do conhecimento científico;
- c) Analisar de forma crítica as ideias de outros investigadores da sua área e sugerir formas de superar as limitações identificadas;
- d) Apresentar e divulgar os resultados da sua investigação junto da comunidade académica;
- e) Promover de forma autónoma o avanço do conhecimento em Gestão, contribuindo para a melhoria das práticas nesta área de estudos.

Artigo 6.º

Fundamentação do curso de doutoramento

1 – O doutoramento compreende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.

2 – O curso de doutoramento tem como propósito:

- a) Consolidar conhecimentos aprofundados na(s) área(s) científica(s) do doutoramento;
- b) Desenvolver competências teóricas, metodológicas e técnicas adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;
- c) Assegurar a aquisição de competências académicas e científicas relevantes para o trabalho científico, designadamente em comunicação, ética na investigação, gestão de projetos, tecnologia da informação e competências digitais, colaboração e trabalho em equipa e direitos de autor e propriedade intelectual;
- d) Promover a integração dos estudantes nas atividades das unidades de investigação.

Artigo 7.º

Formação supletiva

1 – No âmbito do doutoramento em Gestão, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Gestão Geral, metodologia de investigação e análise de dados, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

2 – A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 – As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Especialidades, estrutura curricular e plano de estudos

As especialidades do ciclo de estudos, a estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidatos

1 – Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:

- i) Contabilidade e Finanças;
- ii) Estatística, Análise de Dados e Ciência de Dados;
- iii) Gestão;
- iv) Gestão de Operações e Logística;
- v) Marketing;
- vi) Recursos Humanos;
- vii) Outras áreas de formação consideradas afins.

b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo escolar ou científico especialmente relevante que ateste capacidade para a realização do doutoramento, conforme definido no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação;

c) Detentores de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, conforme definido no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação.

2 – Os candidatos são selecionados e seriados pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados anualmente.

3 – Aos candidatos que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos, a sua admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

Artigo 10.º

Normas de candidatura

1 – Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os candidatos devem entregar, no ato de candidatura:

- a) Pré-projeto de investigação;
- b) Duas cartas de recomendação com data de emissão visível.

2 – A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para a avaliação mais detalhada da candidatura.

3 – Facultativamente, os candidatos podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo.

Artigo 11.º

Inscrições

1 – A inscrição no segundo ano curricular requer:

- a) A aprovação de 60 créditos ECTS do curso de doutoramento;
- b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável;
- c) A aprovação do projeto de doutoramento.

2 – A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 12.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento rege-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

Artigo 13.º

Condições de dispensa do curso de doutoramento

1 – A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento pode ser concedida pelo diretor do doutoramento, ouvida a Comissão Científica do Doutorado, mediante pedido do estudante, quando este satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Frequência e aprovação em unidades curriculares a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;

b) Experiência profissional relevante que demonstre domínio das competências correspondentes aos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;

c) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que detenham publicações científicas ou trabalhos de investigação que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.

2 – A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.

3 – Existindo a indicação referida no ponto anterior, o estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.

4 – A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a realização e aprovação do projeto de doutoramento.

5 – Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

Artigo 14.º

Orientação

1 – Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

2 – Sempre que o orientador ou investigador do Iscte não é membro da BRU-Iscte, tem que haver um segundo orientador integrado ou associado da BRU-Iscte.

3 – Um dos orientadores deve desenvolver investigação na área de especialização do doutoramento.

4 – No caso de ser adicionado um terceiro orientador, este deve estar afiliado numa universidade acreditada pela AACSB.

Artigo 15.º

Enquadramento dos trabalhos de investigação

1 – O doutoramento é gerido e enquadrado cientificamente na Business Research Unit (BRU-Iscte), podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.

2 – Os trabalhos de investigação são apoiados pela frequência de seminários, entre outras atividades promovidas pelo ciclo de estudos ou pelas unidades de investigação e, ainda, participação no grupo de investigação associado à Especialidade do Doutoramento, por exemplo, na qualidade de assistente de investigação.

Artigo 16.º

Relatório de progresso anual

1 – O relatório de progresso anual deve ser preparado de acordo com o template aprovado pela Comissão Científica do Doutoramento, onde se destacam os resultados da investigação no período.

2 – Os moldes de avaliação, com ou sem apresentação, são definidos anualmente pelo Coordenador da Especialidade do Doutoramento.

3 – O(s) orientador(es) e o coordenador da especialidade em que o estudante está a desenvolver a tese elaboram um parecer escrito sobre o progresso da tese de doutoramento baseado no relatório de progresso anual.

4 – O diretor de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 17.º

Tese

1 – A tese deverá ser apresentada numa das modalidades previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte:

- a) Formato monográfico;
- b) Formato de compilação de artigos.

2 – Para além das regras constantes das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, a tese em formato de compilação de artigos obedece ainda às seguintes regras:

a) Todos os artigos devem ser publicados numa revista indexada na lista da Chartered Association of Business Schools (ABS), com classificação de dois ou superior;

b) O estudante deve ser único autor, primeiro autor ou autor correspondente em todos os artigos publicados;

c) Sempre que o estudante não seja autor único de um artigo, o seu contributo individual e dos restantes autores deve ser declarado de acordo com os seguintes parâmetros:

- i) Conceptualização: revisão de literatura e modelo conceptual;
- ii) Metodologia: recolha de dados;
- iii) Análise de dados;
- iv) Escrita: preparação da versão draft;
- v) Escrita: revisão, edição e validação;
- vi) Supervisão, financiamento e gestão do projeto de investigação.

3 – A dimensão mínima da tese é de 350.000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

4 – Para a submissão da tese o estudante deve fazer prova da apresentação de comunicação, com base no trabalho de doutoramento, em pelo menos dois congressos científicos internacionais recomendados na lista da BRU-Iscte ou aprovados pelo Coordenador da especialidade;

Artigo 18.º

Qualificação final

A qualificação final de “Aprovado com distinção” apenas poderá ser atribuída caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A classificação final no curso de doutoramento igual ou superior a dezasseis valores;
- b) A publicação de um artigo numa revista da lista ABS com classificação de três ou superior, em que o estudante é primeiro autor.

Artigo 19.º

Hierarquia de normas

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 – As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e aplicam-se:

a) Aos estudantes que ingressam num ciclo de estudos de doutoramento a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive;

b) Aos estudantes que, no início do ano letivo de 2026/2027, ainda não tenham obtido aprovação no projeto de doutoramento.

2 – Aos demais estudantes, que não tenham interrompido a sua inscrição, aplicam-se as normas em vigor à data do seu ingresso, sem prejuízo da possibilidade de, mediante requerimento, poderem optar pela aplicação das presentes normas.

319996660